



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 29/2014.

VOTOS
04 A FAVOR 05 CONTRA
00 ABSTENÇÃO

RECEBIDO
Em 19/08/2014
Fáb. *[Signature]* de Moraes
DIRETOR

Institui a meia-entrada Escolar para Estudantes e Professores em estabelecimentos que realizem Espetáculos Musicais, Cinematográficos, Teatrais, Circenses, Atividades Sociais Recreativas, Culturais, Esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer e entretenimento.

REPROVADO
EM 23/09/2014
[Signature]

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam instituídas “Meias-entradas escolares” aos estudantes e professores, de todos os graus, de estabelecimentos de ensino localizado no município de Piratini, para ingresso em casas de diversão, de espetáculos, praças esportivas e similares, existentes no âmbito do território deste Município, na conformidade da presente Lei:

§ 1º - A “meia-entrada escolar” corresponderá ao pagamento de metade do valor efetivamente cobrado pelos ingressos, independentemente das atividades promocionais ou descontos nos valores dos mesmos.

§ 2º - Serão beneficiados por esta Lei os estudantes, de qualquer grau, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, cujo financiamento esteja devidamente autorizado por órgão público municipal competente, bem como os professores em efetivo serviço letivo nos estabelecimentos supracitados.

§ 3º - Para efeitos desta Lei, consideram-se com casa de diversão os estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, cinematográficos, teatrais, circenses, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer e entretenimento.

Art. 2º - Para usufruírem do benefício, os estudantes e professores deverão provar a condição referida no artigo anterior, através de Carteira de Identidade Estudantil ou Carteira de Professor, expedida pela União Nacional dos Estudantes (UNE) ou pela Associação Nacional de pós-graduados (ANPG) para os estudantes universitários em nível de graduação ou pós-graduação, pela União Brasileira de Estudantes Secundaristas (UBES), ou para os estudantes do primeiro e segundo graus; pelo sindicato Nacional dos Docentes da Instituição de Ensino Superior (ANDES-SINDICATO).

§ 1º - A expedição das carteiras referidas no “caput” deste artigo deverá se dar com base em listagem de estudantes regularmente matriculados e de professores em efetivo serviço letivo, obrigatoriamente fornecida pela direção de cada

09/09/2014
VISTO
[Signature]
CÂMARA DE VEREADORES
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em 19/08/2014





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

estabelecimento às entidades estudantis, até um quinzena após o encerramento das matrículas e, semestralmente, aos respectivos sindicatos de professores.

§ 2º - A distribuição da Carteira de Identidade Estudantil será feita pelas respectivas entidades representativas filiadas, tais como as Associações de Pós-Graduação (APGs), Diretórios Centrais de Estudantes (DCEs), Diretórios Centro-Acadêmicos (DAs e CAs), e pelo União Gaúcha dos Estudantes Secundaristas (UGES), ou através dos Grêmios Estudantis.

§ 3º - As carteiras de filiação sindical e de identidade estudantil serão válidas em todo o Município de Piratini-RS, devendo ser renovadas através de carimbo ou outro meio, semestralmente, durante o mesmo ano letivo, ou pela expedição de novas carteiras no ano letivo subsequente.

§ 4º - As carteiras de filiação sindical deverão explicitar, necessariamente, a condição de professor e fazer referência à atuação profissional neste Município.

Art. 3º - Ficam as escolas públicas e privadas, em todos os níveis, obrigados a determinar local no recinto do estabelecimento para a realização do cadastramento e retirada de carteiras.

Parágrafo Único - As casas de diversão deverão mencionar, visivelmente, nos locais de aquisição de ingressos, a presente Lei, na íntegra ou de forma resumida.

Art. 4º - Caberá ao Governo Municipal, através de seus órgãos responsáveis pela cultura, esporte, lazer e defesa do consumidor, neste Município a Fiscalização, autuando os estabelecimentos que descumprirem, cominando-lhes sanções cabíveis, inclusive a suspensão do Alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se a Lei nº 365/2002 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto


CLÁUDIO ANTUNES DIAS
VEREADOR DO PMDB

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa garantir um auxílio social aos professores do nosso município, buscando ampliar o acesso desta classe nos eventos aqui realizados, bem como em outras atividades de entretenimento através da meia entrada, a qual já é realidade em diversas cidades brasileiras, como exemplo, podemos citar a nossa vizinha Pelotas.

Tal benefício alcança os estudantes, sendo justificável sua ampliação também aos professores, classe esta que está sempre mobilizada na busca de melhorias salariais, haja vista, o histórico brasileiro da falta de valorização do magistério.

Os professores da rede pública e particular de ensino prestam um serviço imprescindível à nossa sociedade, difundindo o conhecimento técnico-científico e preparando jovens e adultos para o mercado de trabalho. A valorização da classe docente a partir de mecanismos de qualificação profissional e valorização da categoria são instrumentos essenciais para a qualidade de vida no exercício da atividade.

O Professor, mais que qualquer outro profissional, deve ter facilitado e estimulado o seu acesso aos bens culturais, formas diversas de expressão da arte, dos costumes e da ciência, disponíveis em nossa sociedade. O Professor necessita estar sempre atualizado com o seu tempo, em contato com as mudanças que se verificam no mundo e, deste modo, sintonizado com as interpretações artísticas e culturais que se referem a estes fenômenos e a estas necessidades, para que possa usar essas informações no preparo de aulas, em debates em sala, desenvolvendo nos jovens o raciocínio crítico, analítico, a capacidade de associar informações e gerar novos "produtos culturais".

Diante do exposto, solicito aos colegas Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Sala das Sessões,
Piratini, 19 de agosto de 2014



CLÁUDIO ANTUNES DIAS
VEREADOR DO PMDB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

Parecer

Sobre o Projeto de Lei Nº. 29/2014 – INSTITUI A MEIA-ENTRADA ESCOLAR PARA ESTUDANTES E PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS QUE REALIZEM ESPETÁCULOS MUSICAIS, CINEMATOGRÁFICOS, TEATRAIS, CIRCENSES, ATIVIDADES SOCIAIS RECREATIVAS, CULTURAIS ESPORTIVAS E QUAISQUER OUTRAS QUE PROPORCIONEM LAZER E ENTRETENIMENTO.

Origem: Poder Legislativo.

Vêm para Exame e Parecer deste Procurador Geral, Projeto de Lei Nº. 29/2014 – INSTITUI A MEIA-ENTRADA ESCOLAR PARA ESTUDANTES E PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS QUE REALIZEM ESPETÁCULOS MUSICAIS, CINEMATOGRÁFICOS, TEATRAIS, CIRCENSES, ATIVIDADES SOCIAIS RECREATIVAS, CULTURAIS ESPORTIVAS E QUAISQUER OUTRAS QUE PROPORCIONEM LAZER E ENTRETENIMENTO. Quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o Projeto em questão é privativo de iniciativa do Poder Executivo, conforme o artigo 84 da Constituição Federal e Artigo 60 Incise II, Letra D da Constituição Estadual.

Sendo, portanto, Inconstitucional e Ilegal.

Piratini, 02 de Setembro de 2014

AIRTON ESPÍNDOLA CORRAL
PROCURADOR GERAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

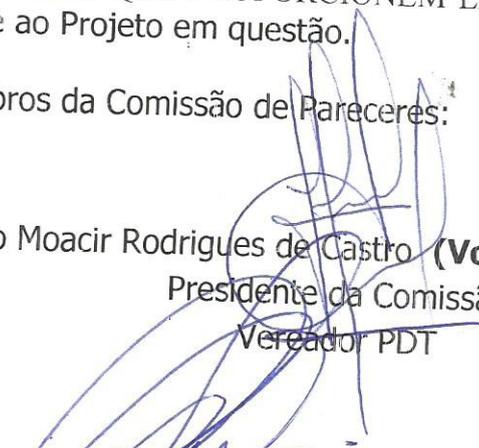
e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

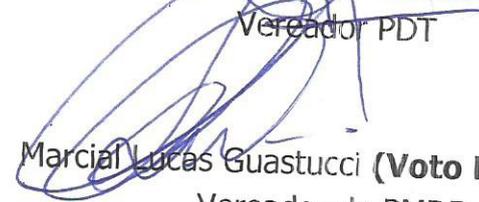
COMISSÃO DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Poder Legislativo Nº. 29/2014

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto do Legislativo Nº. 29/2014, que "INSTITUI A MEIA-ENTRADA PARA ESTUDANTES E PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS QUE REALIZEM ESPETÁCULOS MUSICAIS, CINEMATOGRAFICOS, TEATRAIS, CIRCENSES, ATIVIDADES SOCIAIS RECREATIVAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS E QUAISQUER OUTRAS QUE PROPORCIONEM LAZER E ENTRETENIMENTO", manifestando-se ao Projeto em questão.

Membros da Comissão de Pareceres:


Sergio Moacir Rodrigues de Castro **(Voto Desfavorável)**
Presidente da Comissão
Vereador PDT


Marcial Lucas Guastucci **(Voto Favorável)**
Vereador do PMDB


Manoel Osório Teixeira Rodrigues **(Voto Desfavorável)**
Vereador do PP

Piratini, 16 de Setembro de 2014

